



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**  
**DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO**  
**DISPENSA**

Inciso II do art. 24, da Lei 8.666/1993.

**1 – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via Web para gestão de frota do CRMV-RN, incluindo o fornecimento de equipamentos a título de comodato, componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento.

**2 – DAS JUSTIFICATIVAS**

**2.1. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.1.** Considerando que atualmente o CRMV-RN dispõe de 03 (três) veículos oficiais, sendo que dois deles já possuem o sistema de monitoramento e rastreamento.

**2.1.2.** Imperioso destacar que não há possibilidade de inclusão de um novo veículo ao contrato já existente, haja vista que as condições contratuais não permitem.

**2.1.3.** Visando dar continuidade na melhoria de gestão da frota oficial, se faz necessário a contratação de empresa para a prestação de serviço de rastreamento e monitoramento veicular via internet, para que possamos suprir com a necessidade manter um controle mais efetivo das rotas realizadas durante as atividades do CRMV-RN. Da mesma forma, enfatizamos que a contratação de tal objeto se destina também à prevenção de roubos, furtos, sinistros e outros eventos que possam vir a causar perdas ou danos ao erário público, de outra feita, o objeto em questão se destina também a um maior controle de custos dentro do conceito de convergência de Rastreamento/Localização, aumentando assim a produtividade e economicidade na gestão da frota.

**2.2. DA CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP**

**2.2.1.** De acordo com a Lei Complementar n.º 123/2006, que trata do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas aquisições públicas, as contratações mediante dispensa de licitação, fundamentadas nos incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93, deverão ser firmadas, preferencialmente, com as microempresa e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inc. IV, da referida Lei, *in verbis*:





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**  
**DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

### **2.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FÍSICA E DECLARAÇÃO**

**2.3.1.** No procedimento de contratação, ainda que por dispensa, será necessário que a futura contratada apresente o seguinte.

- 2.3.1.1.** Habilitação jurídica;
- 2.3.1.2.** Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- 2.3.1.3.** Certidão de Regularidade do FGTS;
- 2.3.1.4.** Certidão Fiscal e Previdenciária-PGFN;
- 2.3.1.5.** Declaração de que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal.

### **2.4. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.**

**2.4.1.** Tendo em vista que o fornecimento será realizado de forma parcelada, sendo os pedidos feitos por demanda, assim como o cumprimento impõe obrigação futura na execução (fornecimento parcelado), o acordo entre as partes será formalizado por meio instrumento contratual (ordem de serviço/ contrato), com o prazo de vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme os ditames legais, mesmo o valor ficando abaixo do limite estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

## **3 – DOS QUANTITATIVOS**

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO
1	Un	1	Contratação de empresa especializada no serviço continuado de monitoramento e rastreamento veicular, geolocalização, gestão de frotas, transmissão de dados GPS,GSM/GRPS, acesso via internet 24 horas pelo usuário, com central de monitoramento, armazenamento de dados, disponibilização do programa para download para celulares, cobertura nacional, incluindo o fornecimento de 01 equipamento, em comodato, treinamento de pessoal e serviço no veículo oficial a serem designados.

## **4 – DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Os serviços compreendem a instalação, em comodato, de módulos rastreadores e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via Web para acompanhamento, localização de veículos, treinamento de pessoal, e prestação de serviço de posicionamento por satélite (GPS) em tempo real e ininterrupto.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**  
**DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**4.2.** O equipamento deverá oferecer os seguintes serviços:

- 4.2.1.** Localização por GPS;
- 4.2.2.** Comunicação por GPRS;
- 4.2.3.** Acionador de Pânico;
- 4.2.4.** Imobilizador do veículo;
- 4.2.5.** Sirene.

**4.3.** Serviços de Implantação do Sistema de Monitoramento:

- 4.3.1.** Os equipamentos de monitoramento deverão ser instalados nos veículos indicados pelo CRMV-RN, sob responsabilidade da empresa a ser contratada.
- 4.3.2.** Após as instalações, a empresa contratada deverá apresentar *check-list* assinado de todo serviço realizado.
- 4.3.3.** Ministrando treinamento aos gestores do sistema com certificação.
- 4.3.4.** Os equipamentos e softwares utilizados devem possuir homologação da ANATEL.
- 4.3.5.** Além da disponibilização e instalação dos equipamentos embarcados, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar rastreamento veicular com transmissão de dados na tecnologia gsm/gprs/gps com software via web integrando logística e gerenciamento de frota, de modo que atenda a todos os requisitos técnicos descritos neste Termo de Referência.

**4.4.** Disponibilizar para consulta e pesquisa todas as informações relativas ao posicionamento e *status* do veículo, em portal de monitoramento na Internet (via Web), mediante autenticação de usuário por intermédio de *login* e senha, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;

**4.5.** Disponibilizar por meio do portal de monitoramento na Internet (via Web) o acesso as informações relacionadas a seguir:

- A.** Localização referencial dos veículos (dados: latitude e longitude fornecidas em graus, minutos e segundos, com precisão de 33 (trinta e três) pés);
- B.** Logradouro (cidade, rua, avenida, rodovia, etc.);
- C.** Relatórios (tempo de motor ligado; tempo de motor desligado e veículo parado);
- D.** Consulta da última movimentação de todos os veículos, nos últimos 5 (cinco) dias;
- E.** Visualização em mapa digital geo-refenciado (modos: imagem real de satélite, mapa, terreno e híbrido);
- F.** Direção presente: bússola direcional que permite descobrir onde o veículo está viajando incluindo: norte, sul, leste ou oeste;
- G.** Data, hora, horímetro, velocidade, *status* do motor (ligado/desligado), tensão de alimentação da bateria;
- H.** Registro histórico de operação do veículo contendo data, hora, velocidade, localidade e ignição com todos os dados relacionados a cada veículo da frota,





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**  
**DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

mantido por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, com possibilidade de exportação destes históricos em planilhas eletrônicas (editáveis) e em PDF (não editáveis) pela Contratante;

- I. Monitoramento através da verificação no mapa digital geo-referenciado de toda a frota simultaneamente e individualmente;
- J. Relatório individual de veículo contendo as informações sobre quilometragem total percorrida, velocidade média e velocidade máxima (parâmetros de pesquisa: placa, data inicial, hora inicial, data final e hora final);
- K. Localização e rota, com atualizações em intervalos de, no mínimo, 10 (dez) em 10 (dez) minutos.

**4.6.** Oferecer central de atendimento por telefone, com funcionamento ininterrupto durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, habilitada na prestação dos serviços de suporte e assistência técnica, bem como disponibilizar para a Contratante (plataforma Web) ações, bloqueio; informações aos órgãos de segurança pública e programar este *software web* para disparo automático de alerta.

**4.7.** Oferecer aplicativo compatível com os sistemas android e IOS e instalar em no mínimo 01 (um) computador do Contratante o *software* de gerenciamento logístico do sistema de rastreamento por GPS que contenha as funcionalidades relacionadas a seguir:

**4.7.1.** Rastreamento:

- A. Mapa digital com pontos de digitais e outros pontos notáveis;
- B. Mapeamentos vetoriais e geo-referenciados dos traçados de todas as rotas;
- C. Posição (localização) em tempo real dos veículos plotados em mapa digital;
- D. Histórico de movimentação (veículos oficiais);
- E. Visualização individual, parcial e global, dos veículos monitorados;
- F. Alarme de acionamento de botão de pânico e/ou pane indicado em uma página/*software* WEB;
- G. Alarme de eventos configuráveis pelo operador como: excesso de velocidade, excesso de tempo parado, com ou sem ignição ligada, e com combinação de eventos independentes;
- H. Exibir informações sobre o estado da ignição dos veículos;
- I. Exibir a velocidade atual dos veículos;
- J. Exibir as informações dinâmicas dos veículos tanto no mapa digital como em forma tabular e sinóticos lineares;
- K. Enviar comandos simultâneos para grupos de veículos;
- L. Enviar comandos simultâneos para servidores em atividade.

**4.7.2.** Monitoramento:





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**  
**DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

- A. Acompanhamento dos veículos e servidores em operação no cumprimento dos horários pré-estabelecidos e registro de informações nos pontos monitorados pelo sistema da Contratada, possibilitando ao Contratante todo o acompanhamento do monitoramento;
- B. Cadastramento de Eventos Configuráveis – entenda-se como evento qualquer situação operacional que, utilizando os dados de monitoramento, esteja fora dos padrões estabelecidos da normalidade;
- C. Tela resumo para monitoramento, *on-line*, dos eventos configurados previamente;
- D. Acompanhamento do tratamento do evento informando qual a ação tomada, usuário, data e hora;
- E. Possibilidade de analisar dados históricos dos eventos gerados pelo sistema em formato de relatório;
- F. Permitir o *replay* histórico do trajeto e estado do veículo de um período selecionável pelo operador;
- G. Permitir o processamento *on-line* das operações com o acompanhamento da situação real em referência à Programação;
- H. Permitir que o sistema forneça relatórios de auditoria com o objetivo de identificar o acesso de usuários e operadores às informações acerca dos veículos oficiais do CRMV-RN.

**4.7.3. Relatórios:**

- A. Histórico de localização de veículos;
- B. Histórico dos eventos gerados pelo sistema;
- C. Relatório de excesso de velocidade por trecho;
- D. Relatório de acompanhamento de rotas informando o horário previsto e realizado das partidas;
- E. Relatório de acompanhamento da pontualidade das rotas, indicando os veículos que estão atrasados ou adiantados em relação à programação no percurso completo e por sentido;
- F. Relatório confrontando os tempos de operação previstos e realizados;
- G. Relatório de distância percorrida;
- H. Relatório de distância de rotas;
- I. Relatório de motorista;
- J. Relatório de distância por veículo, sintético e analítico.

**4.8.** Possuir banco de dados para armazenamento de informações por um período mínimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

**4.9.** Disponibilizar à Contratante, pelo sistema WEB em operação, designado pela Contratada, o bloqueio remoto de veículo, observando-se as condições de segurança, de





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**  
**DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

modo a não causar acidentes de trânsito, utilizando-se a tecnologia de bloqueador do tipo temporizado, com no mínimo 30 (trinta) segundos para o bloqueio total intercalado;

**4.10.** Informar, por meio do portal de monitoramento, a quilometragem dos veículos utilizando-se da tecnologia de aferição (telemetria), com obtenção de dados a partir do cálculo do deslocamento real do veículo, processada no próprio Módulo AVL, com o mínimo de margem de erro;

**4.11.** Customizar a formatação das consultas e dos relatórios baseados nos dados disponíveis no sistema de gerenciamento logístico, assim como no portal de rastreamento na internet, caso a apresentação dos dados sejam considerados insatisfatórios;

**4.12.** Transferir o serviço de rastreamento de um veículo para outro, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação do gestor do Contrato, em caso de substituição, renovação ou acréscimo da frota de veículos oficiais do Contratante;

**4.13.** Suspender, mediante solicitação do Contratante, o serviço de rastreamento para aquele veículo que encontrar-se eventualmente sinistrado, até o pleno restabelecimento das condições de circulação normal do veículo;

**4.14.** Assumir todas as despesas referentes a deslocamento pessoal, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdência social e de classe, indenizações civis, inclusive no caso de manutenção do equipamento, objeto deste Termo de Referência, em veículos que estejam fora da sede do CRMV-RN;

**4.15.** Indenizar o Contratante por quaisquer danos causados aos seus veículos oficiais, acessórios e equipamentos, em decorrência da ação ou omissão de seus técnicos e funcionários. Podendo o Contratante descontar o valor correspondente aos danos causados nos pagamentos a serem efetuados à Contratada;

**4.16.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e criminal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

**4.17.** Manter o serviço de consulta e pesquisa com todas as informações relativas ao posicionamento e status do veículo, em portal de monitoramento na Internet (via Web), mediante autenticação de usuário por intermédio de *login* e senha, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas.

**4.18.** Especificações mínimas do módulo AVL (Automatic Vehicle Location):

- A.** Microprocessador;
- B.** Receptor GPS de no mínimo 12 (doze) canais;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**  
**DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

- C. Sensor de aferição real de quilometragem (telemetria);
- D. Modem GPRS/EDGE Quad-Band (850/900/1800/1900MHz) (frequência GSM compatível com todas as operadoras nacionais);
- E. Antena de recepção GPS;
- F. Antena de GSM/GPRS;
- G. Botão de pânico;
- H. Memória interna para armazenamento de posições;
- I. Atuadores (mínimo 1 (uma) saída digital);
- J. Sensores (2 entradas, sendo uma entrada digital e outra digital ou analógica);
- K. Sensor de ignição;
- L. Canal de áudio para microfone;
- M. Possuir tecnologia que identifique e monitore a interferência gerada por bloqueador de GPS (*Jammer*);
- N. Mínimo 1 (um) canal de comunicação externa (periféricos);
- O. Baixo consumo;
- P. Alimentação 6 a 40 VDC;
- Q. Homologado pela ANATEL.

#### **5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**5.1.** A forma de fornecimento dar-se-á com a entrega integral do bem (art. 55, inc. II c/c art. 6º, inc. III, da Lei nº 8.666/93).

**5.2.** O prazo de instalação dos módulos será no máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da ordem de execução.

**5.3.** Caso seja necessário a permanência do veículo por tempo maior do que especificado no item 5.2, deverá a CONTRATADA comunicar a CONTRATANTE mediante justificativa prévia.

**5.3.** O recebimento dos veículos dar-se-á, após a conclusão dos serviços.

**5.4.** Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto, fica a Contratada obrigada a efetuar as correções ou substituições necessárias, sem ônus para o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Rio Grande do Norte.

#### **6 – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total fixo e irrevogável, conforme o valor empenhado em favor do fornecedor.

**6.1.1.** O pagamento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento definitivo do material, mediante a apresentação e o ateste da Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**  
**DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

do produto e dos valores correspondentes ao item, podendo ser realizado por depósito em conta corrente ou boleto bancário.

**6.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**6.3.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.4.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**6.5.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**6.6.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**6.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.8.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**6.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.







**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**  
**DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**6.9.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**6.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) \cdot (6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 7- DA SUBCONTRATAÇÃO

**7.1.** É expressamente **vedada a subcontratação do objeto deste Termo de Referência**, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

**7.2.** É permitida a subcontratação dos serviços que necessitem de especialidade que a CONTRATADA não possua ou não forneça.

## 8 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**8.1.** Compete ao **CONTRATANTE**:

**8.1.1.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos a prestação dos serviços, em especial quanto à execução, aplicação de sanções e alterações;

**8.1.2.** Efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidos.

**8.2.** Compete à **CONTRATADA**:

**8.2.1.** Prestar os Serviços de manutenção no veículo oficial do CRMV-RN, no prazo definido no item 5.2;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**  
**DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**8.2.2.** Suportar todos os custos para o fornecimento do produto, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços objeto desta Autorização de Compra;

**8.2.3.** Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente fornecimento, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**8.2.4.** Apresentar o boleto, fatura ou nota fiscal referente aos serviços;

**8.2.5.** Não transferir ou subcontratar a outrem, no todo ou em parte, a execução do Contrato, salvo com expressa autorização do CONTRATANTE;

**8.2.6.** Manter-se, durante a prestação dos serviços, em situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**8.2.7.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução/fornecimento do Objeto;

**8.2.8.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do Objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**8.2.9.** Prestar garantia do(s) serviço(s) prestado(s).

**8.3. É vedado à CONTRATADA:**

**8.3.1.** Veicular publicidade acerca desta Autorização de compra, salvo se obtida expressa autorização escrita do CONTRATANTE.

**9 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/1993, são designados como as pessoas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço, o(s) Servidor(es) Igor Medeiros Araújo, e-mail, [crmvrn@crmvrn.gov.br](mailto:crmvrn@crmvrn.gov.br), telefone, (84) 3221-3290.

**9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**  
**DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.3.** O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Instrumento Convocatório e no Contrato e das demais cominações legais.

**10.2.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, **no caso de descumprimento contratual, seja por inexecução parcial ou total do objeto**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:

**10.2.1.** Advertência, a ser feita com notificação por meio de ofício, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

**10.2.2.** Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado deste da contratação, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação, a ser fixado no caso concreto segundo juízo de proporcionalidade, sem prejuízo das demais penalidades;

**10.2.3.** Multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação incidente no caso de inexecução total, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades;

**10.2.4.** As multas estabelecidas nos subitens 10.2.2 e 10.2.3 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, após regular processo administrativo, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação pelo CONTRATANTE, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**  
**DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**10.2.5.** Se o valor da multa não for pago ou depositado, a importância devida será cobrada administrativa e/ou judicialmente;

**10.2.6.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**10.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

**10.3.** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.

**10.4.** A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

## **11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob a Rubrica 6.2.2.1.1.01.02.02.006.037 (Locação de Máquinas e Equipamentos).

## **12 - DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** A publicação do extrato da presente aquisição será dispensada em razão dos princípios da eficiência e da economicidade, conforme orientação extraída do Acórdão TCU - Plenário nº 1336/2006.

## **13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Todas as condições previstas neste Instrumento, em especial as sanções administrativas, regulam-se pela Lei nº 8.666/93, sendo parte integrante da futura Nota de Empenho, que será emitida em favor fornecedor homologado, razão pela qual o fornecedor não poderá alegar afastamento das obrigações.

## **14 – DO ENCAMINHAMENTO E APROVAÇÃO PELO ORDENADOR**

**14.1.** Sendo assim, diante das condições aqui apresentadas no presente Termo de Referência/Projeto Básico, encaminhamos para aprovação de pedido solicitado.

Em 28 de outubro de 2020.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**  
**DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Diego Paiva de Oliveira  
Assistente de Licitação  
Portaria CRMV-RN n.º 018/2020

## 15 – DA APROVAÇÃO

15.1. De acordo.

Méd. Vet. **Raimundo Alves Barrêto Júnior**  
Presidente  
CRMV/RN 0307

